



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de março de 2024
(OR. en)

7894/24

ETS 2
MI 320
COMPET 335
DELECT 86
EDUC 92

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de março de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2024) 1357 final
Assunto:	DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO de 5.3.2024 que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2024) 1357 final.

Anexo: C(2024) 1357 final



Bruxelas, 5.3.2024
C(2024) 1357 final

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 5.3.2024

que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A presente decisão delegada altera o anexo V da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais¹, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2013/55/UE (Diretiva 2005/36/CE), que enumera os títulos de formação sujeitos ao reconhecimento transfronteiriço automático.

Nos termos da Diretiva 2005/36/CE, as seguintes profissões podem beneficiar do reconhecimento automático das suas qualificações noutro Estado-Membro, sob determinadas condições, para efeitos do acesso a uma profissão regulamentada e do seu exercício: arquiteto, médico com formação de base e várias especialidades médicas, dentista e várias especialidades dentárias, parteira, enfermeiro responsável por cuidados gerais, farmacêutico e veterinário.

Uma condição prévia para esse reconhecimento automático é que a qualificação cumpra os requisitos mínimos de formação estabelecidos no título III, capítulo III, da referida diretiva.

O artigo 21.º-A, n.º 1, da Diretiva 2005/36/CE exige que os Estados-Membros notifiquem a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotarem em matéria de emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo título III, capítulo III, da referida diretiva. Em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 3, da referida diretiva, para o efeito os Estados-Membros têm de utilizar o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). Em seguida, a Comissão avalia essas informações à luz dos requisitos mínimos de formação estabelecidos na diretiva.

A fim de ter devidamente em conta a evolução legislativa e administrativa nos Estados-Membros, o artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE habilita a Comissão a adotar atos delegados para atualizar os pontos pertinentes do anexo V.

Até à data, foram adotadas seis decisões delegadas² ao abrigo do artigo 21.º-A, n.º 4, da referida diretiva.

As principais alterações propostas ao anexo V refletem a evolução legislativa e administrativa nos Estados-Membros em matéria de emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo título III, capítulo III, que os Estados-Membros notificaram à Comissão e relativamente aos quais a Comissão confirmou que cumprem os requisitos mínimos de formação harmonizados acordados. Aplica-se um procedimento diferente aos arquitetos, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, da diretiva. Para esta profissão, os Estados-Membros são consultados através do sistema IMI para determinar se os novos títulos ou programas devem ou não ser incluídos no anexo V. Esse tipo de consulta teve lugar para notificações relativas à profissão de arquiteto incluídas na presente decisão delegada.

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

² Decisão Delegada (UE) 2016/790 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016 (JO L 134 de 24.5.2016, p. 135), Decisão Delegada (UE) 2017/2113 da Comissão, de 11 de setembro de 2017 (JO L 317 de 1.12.2017, p. 119), Decisão Delegada (UE) 2019/608 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019 (JO L 104 de 15.4.2019, p. 1), Decisão Delegada (UE) 2020/548 da Comissão, de 23 de janeiro de 2020 (JO L 131, de 24.4.2020, p. 1), Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão, de 25 de agosto de 2021 (JO L 444 de 10.12.2021, p. 16) e Decisão Delegada (UE) 2023/2383 da Comissão, de 23 de maio de 2023 (JO L, 2023/2383, de 9.10.2023).

Assim, a presente decisão delegada consolida todos os títulos profissionais antigos, novos e alterados que foram notificados até 30 de junho de 2023.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou as autoridades dos Estados-Membros sobre estas alterações ao anexo V através do grupo de peritos pertinente («Grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais»³). Na sequência desta consulta, foram introduzidas as seguintes alterações adicionais ao projeto de decisão delegada:

Para a nova especialidade médica de medicina desportiva recentemente aditada ao ponto 5.1.3 do anexo V, os títulos são alterados do seguinte modo: «Medicina rada i športa» para a Croácia, «Sporto medicina» para a Lituânia e «Medicina tal-Isport u l-Eżercizzju» para Malta.

Para a especialidade médica de psiquiatria infantil, o título foi alterado do seguinte modo para Espanha, no ponto 5.1.3 do anexo V: «Psiquiatria Infantil y de la Adolescencia».

No que diz respeito aos títulos de formação de ortodontia para a Finlândia no ponto 5.3.3 do anexo V, a menção «hampaiston oikomishoito» foi aditada a «Erikoishammaslääkäriskoulutus / Specialisttandläkarutbildning, tandreglering».

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A presente decisão delegada baseia-se no artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE. O referido artigo confere à Comissão poderes para adotar atos delegados nos termos do artigo 57.º-C da referida diretiva, com vista à alteração dos pontos 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.2, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.1 do anexo V. Estes pontos dizem respeito à atualização das denominações adotadas pelos Estados-Membros para os títulos de formação, bem como, se for caso disso, do organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente.

³ Instituído pela Decisão 2007/172/CE da Comissão, de 19 de março de 2007, que cria o grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 79 de 20.3.2007, p. 38).

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 5.3.2024

que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais¹, nomeadamente o artigo 21.º-A, n.º 4, e o artigo 26.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE enumera os títulos de formação de médicos com formação de base, médicos especialistas, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, dentistas especialistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitetos.
- (2) O artigo 21.º-A, n.º 1, da referida diretiva requer que os Estados-Membros notifiquem a Comissão de quaisquer disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotarem em matéria de emissão de títulos de formação que beneficiam do reconhecimento automático. Em seguida, a Comissão avalia essas informações à luz dos requisitos mínimos de formação acordados.
- (3) A Comissão avaliou as notificações dos Estados-Membros e concluiu que as disposições alteradas notificadas pelos Estados-Membros cumprem as condições estabelecidas nos artigos 24.º, 25.º, 28.º, 31.º, 34.º, 35.º, 38.º, 40.º, 41.º, 44.º e 46.º da Diretiva 2005/36/CE. O resultado da avaliação dessas notificações reflete-se na presente decisão, nas alterações do anexo V da Diretiva 2005/36/CE.
- (4) Em conformidade com o artigo 26.º da Diretiva 2005/36/CE, a presente decisão introduz a medicina desportiva como uma nova categoria de formação médica especializada no ponto 5.1.3 do anexo V dessa diretiva. Os títulos de medicina desportiva de 11 Estados-Membros estão incluídos nesta nova categoria. Essas qualificações satisfazem os requisitos para a formação médica especializada estabelecidos no artigo 25.º e têm em comum uma duração mínima de quatro anos.
- (5) A Decisão Delegada (UE) 2023/2383 da Comissão² introduziu, para a França, no ponto 5.1.3 do anexo V da Diretiva 2005/36/CE, o título de formação «Chirurgie orale» sob a especialidade médica de «cirurgia dentária, oral e maxilofacial (formação de base de médico e de dentista)». A Decisão Delegada (UE) 2020/548 da Comissão

¹ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2005/36/oj>.

² Decisão Delegada (UE) 2023/2383 da Comissão, de 23 de maio de 2023, que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação (JO L, 2383/2383, de 9.10.2023, p. 1).

introduziu, para a França, no ponto 5.1.1 do anexo V da Diretiva 2005/36/CE, o título de formação «Diplôme de formation approfondie en sciences médicales» e o certificado que acompanha o título de formação «Certificat de compétence clinique». No ponto 5.3.2 do anexo V da Diretiva 2005/36/CE, a mesma decisão delegada incluiu o título de formação de base de dentista «Diplôme de formation approfondie en sciences odontologiques» e o certificado que acompanha o título de formação «Certificat de synthèse clinique et thérapeutique». Estes títulos, títulos de formação e certificados que os acompanham não deveriam ter sido aditados à Diretiva 2005/36/CE. Devem, por conseguinte, ser suprimidos dos pontos 5.1.1, 5.1.3 e 5.3.2 do anexo V da Diretiva 2005/36/CE.

- (6) No passado, a Letónia notificou o título «Mutes, sejas un žokļu ķirurgija» sob a especialidade médica «cirurgia maxilofacial (formação médica de base)», no anexo V, ponto 5.1.3, da Diretiva 2005/36/CE. Numa nova notificação, a Letónia indicou que esse título deveria ser removido dessa parte do ponto 5.1.3 e aditado à especialidade médica «cirurgia dentária, oral e maxilofacial (formação de base de médico e de dentista)». Assim, o título «Mutes, sejas un žokļu ķirurgija» deve ser transferido para a especialidade médica «cirurgia dentária, oral e maxilofacial (formação de base de médico e de dentista)» no anexo V, ponto 5.1.3, da Diretiva 2005/36/CE.
- (7) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE deve, portanto, ser atualizado. Por uma questão de clareza e segurança jurídica, todos os pontos pertinentes do anexo V da Diretiva 2005/36/CE sobre os títulos de formação e os títulos dos cursos de formação devem ser substituídos.
- (8) A Diretiva 2005/36/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo V da Diretiva 2005/36/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5.3.2024

*Pela Comissão,
Thierry BRETON
Membro da Comissão*